

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 0917/76
CEE

INTERESSADO:
Milton Tadeu Barbosa

ASSUNTO:

Requer expedição de Certificado de Conclusão do ensino supletivo em nível de 1º grau.

RELATOR:

Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER N.

690/76

CÂMARA/COMISSÃO

-CPG-

APROVADO EM

8.9.76

COMUNICADO AO PLENO EM

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICO:

1.1- Milton Tadeu Barbosa, residente e domiciliado na Rua Itanhaém nº 106 - Cidade Dutra, Capital, fez prova, consoante documentação que juntou ao seu pedido, de que eliminou em exames supletivos de 1º grau prestados no Rio de Janeiro (abril de 1975) Estudos Sociais, Ciências e Língua Portuguesa. Em agosto de 1975, no G.E. de Santo Amaro, eliminou Matemática e Organização Social e Política do Brasil.

1.2- Alegando que, no Rio de Janeiro, Estudos Sociais incluem, como conteúdos específicos, Geografia, História e Educação Moral e Cívica, solicita a expedição de certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

2- APRECIÇÃO:

2.1- O artigo 18 da Resolução nº 45/72 do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, ao estabelecer normas para o Ensino Supletivo, tem a seguinte redação: "Os exames supletivos, a nível de conclusão do ensino de 1º e 2º graus, e destinado a habilitar o prosseguimento de estudos, constarão, de acordo com o parecer 853/74, de 07/10/71, do Conselho Federal de Educação, das seguintes matérias:

- a) Comunicação e Expressão
- b) Estudos Sociais
- c) Ciências

2.2- O parágrafo 12, desse mesmo artigo, estabelece :
"Incluem-se como conteúdos específicos das matérias fixadas para os supletivos de 1º e 2º graus:

- a) em Comunicação e Expressão - Língua Portuguesa ;
- b) nos Estudos Sociais - a Geografia, a História, a Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica;

c) nas Ciências - a Matemática e as Ciências Físicas e Biológicas".

2.3-O artigo 3º, da Deliberação CEE nº 15/72, estabelece as disciplinas sobre os quais deverão versar os exames supletivos e o inciso I desse mesmo artigo dispõe, ao referir-se ao assunto: "I- para o 1º grau: 1) Língua Portuguesa; 2) História; 3) - Geografia; 4) Organização Social e Política do Brasil; 5) Educação Moral e Cívica; 6) Matemática; 7) Ciências Físicas e Biológicas".

2.4- Verifica-se, pelo exposto, que Milton Tadeu Barbosa eliminou, nos exames supletivos que prestou no Rio de Janeiro e São Paulo, o elenco de disciplinas fixado por este Conselho para a conclusão do ensino de 1º grau pela via dos exames supletivos.

2.5- A Deliberação CEE nº 20/72 autoriza o último estabelecimento de ensino em que o candidato completou a eliminação das disciplinas referentes aos exames supletivos, a expedir-lhe o certificado de conclusão referente ao 2º grau que terminou.

2.6- Há vários pareceres relacionados com o assunto em tela aprovados pelo Pleno, devendo-se, portanto, acolher favoravelmente o requerimento do interessado.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que este Conselho reconheça que os exames supletivos de 1º grau, prestados por Milton Tadeu Barbosa, no Rio de Janeiro e São Paulo, correspondem à conclusão do ensino de 1º grau, devendo o G.E de Santo Amaro expedir-lhe o respectivo certificado.

São Paulo, 18 de agosto de 1976

a) Cons. João B. Salles da Silva
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinna Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de 08 de 1976

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente.

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator. Votos contrários dos Conselheiros Alfredo Gomes e Alpínolo Lopes Casali. O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 8.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Modificamos nosso ponto de vista sobre a matrícula, objeto do Parecer. Enquanto no Estado do Rio de Janeiro a disciplina Estudos Sociais inclui Geografia, História e OSPB, em São Paulo, Geografia, História e OSPB figuram como disciplinas autônomas. Logo, é gritante a diferença qualitativa entre os conteúdos daquela e destas disciplinas. Nestas condições, não aceitamos a equivalência entre as referidas disciplinas em exames supletivos. Acrescente-se que o interessado reside em São Paulo.

São Paulo, 8 de setembro de 1976.

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali